



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 289/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 185.398,26 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PARECER Nº 289/2025

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal encaminhou à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 185.398,26 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), com a finalidade de custear despesas do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme a mensagem, os recursos têm origem em superavit financeiro decorrente do cancelamento de obrigações inscritas em Restos a Pagar, processados e não processados, conforme Decretos nº 446/2025 e nº 492/2025.

O crédito visa custear despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito (diárias, passagens, locomoção e material de consumo), além de garantir a continuidade dos serviços essenciais do Hospital Municipal, incluindo cirurgias, UTI, exames, pediatria, cardiologia, internações, serviços de limpeza hospitalar e exames laboratoriais.

II – JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A proposição encontra amparo legal nos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais e da utilização de superavit financeiro como fonte de custeio.

A medida mostra-se necessária e de interesse público, pois assegura o funcionamento adequado do Gabinete do Prefeito para o desenvolvimento de ações administrativas e políticas em prol do município, bem como garante a manutenção de serviços de saúde essenciais, de alto impacto social e que atendem diretamente à população.

Trata-se, portanto, de iniciativa legítima, compatível com as normas orçamentárias e que atende ao princípio da continuidade do serviço público.

III – CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, esta Comissão de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária, considerando sua pertinência, relevância social e adequação legal.

Vereadora Zi Lima (PRD) Relator	
Vereador Esdras Moraes (PL) Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Horácio Pereira (REPU) Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54BE-71E5-75EC-6385

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSELENE FERREIRA DE LIMA (CPF 010.XXX.XXX-59) em 16/09/2025 09:17:32 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



HORACIO GOMES PEREIRA (CPF 028.XXX.XXX-70) em 16/09/2025 09:27:53 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ESDRAS CARVALHO DA SILVA MORAES (CPF 313.XXX.XXX-85) em 16/09/2025 09:33:36 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/54BE-71E5-75EC-6385>